DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

www.bastos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bastos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bastos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bastos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bastos
CNPJ 45.547.403/0001-93
Rua Adhemar de Barros, 600
Telefone: (14) 3478-9800
Site: www.bastos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Câmara Municipal de Bastos
CNPJ 51.507.135/0001-89
Rua Presidente Vargas, 488
Telefone: (14) 3478-1601 | 3478-2777 | 3478-4099
Site: www.camarabastos.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bastos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bastos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BASTOS
Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

L E I Nº 3.303/24

DE 12 DE JUNHO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE BASTOS DE ACORDO COM O ART. 29 - V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Bastos, nos termos do inciso V do art.29 da Constituição Federal, fica fixado em **R$ 17.548,00** (dezessete mil e quinhentos e quarenta e oito reais), sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Bastos, nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição Federal, fica fixado em **R$ 5.564,00** (cinco mil e quinhentos e sessenta e quatro reais), sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º - Os subsídios previstos nesta Lei serão revistos anualmente, nos termos do Artigo 37 - X, da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5 º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
Aos 12 de junho de 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

L E I Nº 3.304/24

DE 12 DE JUNHO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica fixado os subsídios dos Secretários da Prefeitura Municipal de Bastos, pagos mensalmente, em parcela única, **a partir de 1º de janeiro de 2025,** ficando vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos do que preceituam os arts. 29, V, e 39, § 4º, da Constituição Federal, conforme quadro discriminativo abaixo:

CARGO	VALOR – R$
Secretário Municipal de Educação	8.453,00
Secretário Municipal de Saúde	8.453,00
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos	5.564,00
Secretário Mun. Turismo e Desenvolvimento Econômico	5.564,00
Secretário Mun. Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento	5.564,00
Secretário Municipal de Administração	5.564,00
Secretário Municipal de Promoção Social	5.564,00
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito	5.564,00
Secretário Municipal de Planejamento	5.564,00
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude	5.564,00
Secretário Municipal de Finanças	5.564,00
Secretário Municipal de Cultura	5.564,00

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.025, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
Aos 12 de junho de 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

Decretos

DECRETO Nº 1.757/24
DE 4 DE JUNHO DE 2024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 4º e 5º da Lei nº 3.265/23 e 23/11/2023 – Lei Orçamentária Anual.

CONSIDERANDO o que estabelece no art. 13º da Lei nº 3.232/23 de 04/07/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92 da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 4.079.000,00 CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica aberto na Divisão de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Suplementar no valor de R$ 4.079.000,00 (quatro milhões e setenta e nove mil reais) para suplementação das seguintes dotações orçamentárias do corrente exercício:

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO

123610014.2.014 – MANUT. DO ENS. FUNDAMENTAL

3.1.90.13.02.04 – Obrigações Patronais – c/5974

a Suplementar R$ 39.000,00

Fonte Recursos 2 – Transf. e Conv. Estaduais-Vinculados

FUNDO MUN. DE SAÚDE

103020038.2.067 – MANUT. ATIVIDADES ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.90.30.02.05 – Material de Consumo – c/2659

a Suplementar R$ 200.000,00

Fonte Recursos 5 – Federal – Aplic. 800-0000 – Transf. Emendas Parlam. Ind.

3.3.90.39.02.05 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – c/1999

a Suplementar R$ 800.000,00

Fonte Recursos 2 – Transf. e Conv. Estaduais-Vinculados

103040032.2.068 – MANUT. ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

4.4.90.52.02.05 – Equipamentos e Material Permanente - c/2577

a Suplementar R$ 30.000,00

Fonte de Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 303-0001 – TX VISA

SECRETARIA MUN. ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

278120019.1.035 – AQUIS. VEÍCULOS E EQUIPAM. DESTIN. AO ESPORTE

4.4.90.52.02.06 – Equipamentos e Material Permanente – c/3323

a Suplementar R$ 10.000,00

Fonte de Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 110-0000 – GERAL

SEC. MUN. TURISMO E DESENV. ECONÔMICO

236950030.2.005 - MANUT. FESTIVIDADES E ATIV. TURÍST. DO MUNICÍPIO

3.3.90.39.02.12 – Outros Serviços de Terceiros - PJ – c/4643

a Suplementar R$ 3.000.000,00

Fonte de Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 110-0000 – GERAL

A SUPLEMENTAR – R$ 4.079.000,00

Art. 2º - Os recursos para as suplementações constantes no artigo anterior, correrão por conta de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

041220003.2.003 – MANUTENÇÃO DO GABINETE

3.1.90.13.02.01 – Obrigações Patronais – c/132

a Anular R$ 150.000,00

Fonte Recursos 1 – TESOURO - CA 110-0000 – GERAL

SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO

041220004.2.004 – MANUT. SERV. ADMINISTRATIVOS

3.1.90.13.02.02 – Obrigações Patronais – c/245

a Anular R$ 350.000,00

Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 110-0000 – GERAL

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO

123610014.2.014 – MANUT. DO ENS. FUNDAMENTAL

3.1.90.11.02.04 – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – c/974

a Anular R$ 400.000,00

3.1.90.13.02.04 – Obrigações Patronais – c/1000

a Anular R$ 400.000,00

Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 220-0000 – Ens. Fund.

123650016.2.016 – MANUT. DAS PRÉ-ESCOLAS

3.1.90.13.02.04 – Obrigações Patronais – c/1426

a Anular R$ 300.000,00

Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 213-0000 – Ens. Inf. Pré-Escola

3.1.90.13.02.04 – Obrigações Patronais – c/1462

a Anular R$ 39.000,00

Fonte Recursos 2 – Estadual - Aplicação 274-0000 – FUNDEB-Outros-Pré-Esc.

123650016.2.063 – MANUTENÇÃO DAS CRECHES

3.1.90.13.02.04 – Obrigações Patronais – c/1671

a Anular R$ 250.000,00

Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 212-0000 – Ens. Inf. Creche

FUNDO MUN. DE SAÚDE

103010037.2.017 – MANUT. ATIVIDADES ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.1.90.13.02.05 – Obrigações Patronal- c/2115

a Anular R$ 600.000,00

Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 310-0000 – SAÚDE GERAL

4.4.90.52.02.05 – Equipamentos e Material Permanente - c/2047

a Anular R$ 830.000,00

Fonte de Recursos 5 – Transf. e Conv. Federais-Vinculados

103020038.2.067 – MANUT. ATIVIDADES ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.1.90.13.02.05 – Obrigações Patronais – c/2622

a Anular R$ 500.000,00

Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 310-0000 – SAÚDE GERAL

3.3.90.39.02.05 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – c/2786

a Anular R$ 200.000,00

Fonte Recursos 5 – Federal – Aplic. 800-0000 – Transf. Emendas Parlam. Ind.

SECRETARIA MUN. ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

278120019.1.017 – CONST. AMPL. E/OU REF. PÇAS ESP. E ESPAÇOS DE LAZER

4.4.90.51.02.06 – Obras e Instalações – c/3321

a Anular R$ 10.000,00

Fonte Recursos 5 – Federal – Aplicação 100-0112 – Convênio Esportes

SEC. MUN. TURISMO E DESENV. ECONÔMICO

236950030.1.109 – CONSTR. PORTAL E REVITALIZ. TREVOS DE ACESSO

4.4.90.51.02.12 – Obras e Instalações – c/4635

a Anular R$ 50.000,00

Fonte Recursos 5 – FEDERAL – Aplicação 100-0113 – Conv. Turismo

A ANULAR - R$ 4.079.000,00

Art. 3º - Ficam incluídas no PPA e LDO vigentes, as disposições constantes nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Aos 4 de junho de 2024

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi

Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

DECRETO Nº 1.758/24

DE 12 DE JUNHO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal,

usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 10, Inciso XXIV da Lei Orgânica do Município de Bastos;

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar organizar, promover, controlar e fiscalizar o trânsito e o serviço de transporte de cargas dentro de seu território;

CONSIDERANDO a importância da regulamentação da circulação de veículos pesados no Município, para a melhoria da modalidade de pessoas, bens, serviços e mercadorias, sem causar prejuízos ao abastecimento;

CONSIDERANDO os danos causados a malha viária por veículos de carga que transitam pelo Município sem qualquer vínculo de carga e descarga, danificando as vias que não foram planejadas para receber este volume de tráfego pesado;

CONSIDERANDO ainda o que dispõe o Artigo 92 - Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

REGULAMENTA A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS NO MUNICÍPIO DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica proibido o tráfego de caminhões com 7 (sete) eixos ou mais (Carreta mais Cavalo Mecânico), abrangendo as do tipo bitrem, treminhão, tritrem e rodotrem, carregados ou não, nas estradas vicinais BAS 010 (Bastos a Iacri); BAS 020 (Bastos a Tupã) e BAS 050/168/152 (Bastos a Parapuã), em toda a sua extensão, e no Perímetro Urbano do Município de Bastos, ressalvado se estar em deslocamento para carga ou descarga de mercadorias que deverá ser comprovado mediante apresentação de Nota Fiscal ou documento similar.

§ 1º – Ficam excluídos das regras previstas neste Artigo os caminhões que transportam produtos agroavícolas produzidos ou para o abastecimento das culturas do Município; caminhões e máquinas da patrulha mecanizada da frota municipal, estadual ou federal; de serviços emergenciais, manutenção de emergências em vias públicas, redes de energia elétrica e telefonia e abastecimento de água e serviços de guincho.

§ 2º - Fica expressamente proibido dentro do Perímetro Urbano do Município o trânsito de caminhões canavieiros carregados ou não.

Art. 2º - Os veículos de transporte de carga, em face do disposto no Art. 117 do Código de Trânsito Brasileiro, deverão conter, em local facilmente visível, a inscrição indicativa de sua Tara, do Peso Total Bruto (PBT), do Peso Bruto Total Combinado (PBTC) ou Capacidade Máxima de Tração (CTM), vedado o uso em desacordo com sua classificação.

Art. 3º - É expressamente vedado o trânsito de Caminhões com carga de esterco e de aves mortas dentro do Perímetro Urbano.

Art. 4º - A transgressão às normas estabelecidas neste Decreto implicará em Notificação, conforme disposto no art.187, inc. I, do Código de Trânsito Brasileiro e aplicação da Multa correspondente.

Art. 5º - O Município deverá realizar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do presente Decreto, a sinalização da Cidade para adequá-la às condições de circulação de veículos pesados.

Art. 6º - Em nenhuma hipótese os veículos empregados nos serviços de carga e descarga de mercadorias poderão infringir as normas regulamentadoras de trânsito.

Art. 7º - Caberá ainda ao Município promover ampla campanha educativa visando a conscientização do público sobre as restrições e as penalidades para infrações ao disposto deste Decreto.

Art. 8º - Para o cumprimento do disposto neste Decreto

caberá à Polícia Militar do Estado de São Paulo proceder a fiscalização e autuação, conforme o caso, conforme estabelecido no Convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e o Município de Bastos, nos termos da Lei Federal nº 9.503/97 de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
aos 12 de junho de 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....